



Ofício Circular TCE/SC/GAP/PRES/5/2020

Florianópolis, 17 de abril de 2020.

Assunto: orientações aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo catarinense para a mitigação dos impactos negativos gerados pelo novo coronavírus na educação.

Senhor(a) Prefeito(a),

Com meus cordiais cumprimentos, primeiramente reitero o total apoio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) a todos os gestores catarinenses que, certamente, estão enfrentando inúmeras dificuldades advindas do estado de calamidade pública em que se encontra o nosso País, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus, de alcance global.

Tal cenário mundial atinge diretamente o dia a dia das cidades e, portanto, demanda ações urgentes e responsáveis por parte dos gestores públicos.

Ademais, a situação de crise decorrente da pandemia e da necessidade de isolamento social está impactando fortemente não apenas a economia e a saúde, mas, também, outra área extremamente sensível: a educação.

Diante disso, entende-se ser importante a presente manifestação do TCE/SC, dirigida a todos os gestores catarinenses – em consonância com a Nota Técnica CTE-IRB n. 01/2020 exarada pelo Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa¹ –, para auxiliar na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas, em especial para os alunos em contextos socioeconômicos vulneráveis.

Nesse sentido, destacam-se as seguintes orientações acerca das ações que podem ser empreendidas pelas redes públicas durante o período de isolamento social:

¹ Disponível em: https://irbcontas.org.br/wpfd_file/001-2020-informe-cte-irb-nota-tecnica-sugestao-e-recomendacoes-tces-sobre-covid-19/.



a) garantir o acesso dos alunos aos conteúdos de aula mediante ferramentas de ensino a distância;

b) procurar meios para que os conteúdos pedagógicos sejam oferecidos ao maior número de alunos possível;

c) desenvolver estratégias para que as aulas a distância possam alcançar alunos em contextos socioeconômicos mais vulneráveis, que não possuem acesso à internet ou a outros equipamentos que a viabilizem;

d) monitorar se as redes de ensino estão apoiando os docentes a desenvolverem conteúdo e atividades a distância, promovendo e estimulando a aprendizagem dos alunos;

e) examinar se as redes de ensino estão atuando no planejamento e na elaboração de estratégias para garantir o cumprimento da carga mínima anual de 800 horas, a teor dos arts. 24, I, §1º, 31, II, da LDB, e 1º, *caput*, da Medida Provisória n. 934/2020, e dos objetivos de aprendizagem nos currículos;

f) regulamentar o aproveitamento de atividades realizadas a distância e o cumprimento da carga horária mínima anual prevista no art. 1º, *caput*, da Medida Provisória n. 934/2020;

g) proceder, em colaboração com as Secretarias de Educação, a distribuição dos alimentos perecíveis já existentes nas escolas das redes às famílias dos alunos em contexto de vulnerabilidade, mediante parceria com as instituições de assistência social locais;

h) garantir a distribuição da merenda escolar às famílias dos alunos, dando preferência a medidas que prevejam a concessão de recursos diretamente àquelas mais vulneráveis, a fim de se evitar aglomerações na retirada dos suprimentos;

i) adequar os dispêndios financeiros no período em que as escolas estiverem fechadas, buscando evitar desperdícios e malversação de recursos públicos.

Ainda, há de se observar as orientações para após a retomada das aulas presenciais, como bem frisou a Nota Técnica do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa:



a) promover estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas;

b) realizar levantamento acerca da qualidade e cobertura do atendimento a distância durante o período de isolamento e as medidas para recuperar os conteúdos previstos, com especial atenção aos alunos de maior vulnerabilidade social, a fim de que não tenham seu direito à educação violado;

c) elaborar planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contraturno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle;

d) viabilizar a alimentação dos alunos, em havendo extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1º, e 31, II, da LDB, e 1º, *caput*, da Medida Provisória n. 934/2020;

e) fornecer transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas nos ensinos fundamental e médio determinadas na legislação de regência;

f) observar a carga horária mínima anual de 800 horas, a teor dos artigos 24, I, § 1º, 31, II, ambos da LDB, e 1º, *caput*, da Medida Provisória n. 934/2020, e com os objetivos de aprendizagem do currículo escolar.

Desse modo, certo de que, além das questões prioritárias com a saúde da população, é, também, fonte de preocupação a educação, valho-me do presente para ressaltar a importância, nesse momento tão crítico, de que haja a observância dessas orientações elaboradas a partir da Nota Técnica pelo Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa, para diminuir os impactos negativos causados pela pandemia na educação.

Atenciosamente,

Nota técnica CTE-IRB nº 01/2020

Recomendações e sugestões aos Tribunais de Contas brasileiros para mitigar os impactos negativos gerados pela pandemia de coronavírus na educação

A situação de crise decorrente da pandemia e da necessidade de isolamento social está impactando fortemente não apenas a saúde, mas também outra área extremamente vulnerável do nosso país: a educação. Nesse cenário crítico, os órgãos de Controle podem participar ativamente do processo, atuando de forma preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para as crianças e jovens brasileiros, consoante o preconizado na Resolução Conjunta ATRICON/ABRACOM/AUDICON/CNPTC/IRB nº 1, de 27/03/2020.

A colaboração de todos os órgãos públicos, inclusive dos responsáveis pelo controle externo, pode ter efeitos muito positivos na superação dos desafios e diminuição das consequências do Covid-19, em especial para os alunos em contextos socioeconômicos vulneráveis.

Com isso, o Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa, organismo este que congrega as Cortes de Contas do país, alinhado com os compromissos assumidos na Constituição da República, diante da situação de crise decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19), que levou à edição de decretos de calamidade pública, vem a público trazer as seguintes sugestões e recomendações aos Tribunais de Contas:

I) Durante o Isolamento Social e o Fechamento de Escolas

1. Buscar informações a respeito das ações empreendidas pelas redes estaduais e municipais no período, visando a garantir o acesso dos alunos aos conteúdos de aula mediante ferramentas de ensino a distância;

2. Procurar, por meio de uma atuação colaborativa com o poder público, a articulação com canais de TV e de rádio locais para que conteúdos pedagógicos sejam oferecidos ao maior número de alunos possível;
3. Instar as redes de ensino a desenvolverem estratégias para que as aulas a distância possam alcançar alunos em contextos socioeconômicos mais vulneráveis, que não possuem acesso à internet ou outros equipamentos que a viabilizem;
4. Monitorar, tendo em vista os resultados de pesquisa de percepção com professores da educação básica, realizada pelo Instituto Península¹, no sentido de que apenas 43,1% dos professores das redes estaduais e 32,5% dos das redes municipais estão interagindo remotamente com seus alunos (em contraposição com 60% da rede privada), se as redes de ensino estão apoiando os professores para que desenvolvam conteúdo e atividades a distância, promovendo e estimulando a aprendizagem dos alunos;
5. Examinar se as redes estão atuando no planejamento e na elaboração de estratégias para garantir o cumprimento da carga mínima anual de 800 horas, a teor dos artigos 24, I, § 1º, 31, II, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e 1º, *caput*, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, e dos objetivos de aprendizagem nos currículos;
6. Acompanhar, em seus respectivos Estados e Municípios, a edição de normativas para regulamentar o aproveitamento de atividades realizadas a distância e o cumprimento da carga horária mínima anual prevista no art. 1º, *caput*, da Medida Provisória nº 934, de 2020;
7. Estimular, em colaboração com as Secretarias de Educação, a distribuição dos alimentos perecíveis existentes nas escolas das redes às famílias de alunos em contexto de vulnerabilidade, mediante parceria com instituições de assistência social locais;

¹ Sentimento e Percepção dos professores brasileiros nos diferentes estágios do Coronavírus no Brasil. Instituto Península, março de 2020. Disponível em <https://www.institutopeninsula.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Pulso-Covid-19 -Instituto-Peni%CC%81nsula.pdf>.

8. Monitorar se as redes estão garantindo a distribuição da merenda escolar às famílias dos alunos, dando preferência a medidas que prevejam a concessão de recursos diretamente àquelas mais vulneráveis, para evitar aglomerações na retirada desses alimentos;
9. Fiscalizar a legalidade e adequação dos dispêndios financeiros no período em que as escolas estiverem fechadas, a exemplo dos contratos de transporte escolar e prestação de serviços, buscando evitar desperdícios e malversação de recursos públicos;
10. Buscar articulação com o Ministério Público, Secretarias de Educação, Conselhos de Educação, UNCME e UNDIME locais para apoiar as ações dos Tribunais de Contas.

II) Após a retomada das aulas presenciais

1. Promover, em colaboração com órgãos públicos e outros atores em educação, estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas;
2. Realizar um levantamento em conjunto com as Secretarias de Educação e Conselhos de Educação, buscando formas de aferir a qualidade e cobertura do atendimento a distância durante o período de isolamento e as medidas para recuperar os conteúdos previstos, com especial atenção aos alunos de maior vulnerabilidade social, para que não tenham seu direito à educação violado;
3. Orientar os jurisdicionados a elaborarem planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contraturno, levando ao conhecimento dos respectivos conselhos de educação e dos órgãos de controle;
4. Analisar a legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como expansão da carga horária de trabalho de

professores e outros profissionais de educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros;

5. Acompanhar como será viabilizada a alimentação dos alunos, em havendo extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1º e 31, II, da LDB e artigo 1º, *caput*, da Medida Provisória nº 934, de 2020;

6. Monitorar como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas na educação fundamental e no ensino médio determinadas na legislação de regência;

7. Verificar, mediante seus expedientes de fiscalização, se as redes de ensino estão cumprindo com a carga mínima anual de 800 horas, a teor dos artigos 24, I, § 1º, 31, II, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e 1º, *caput*, da Medida Provisória nº 934, de 2020, e com os objetivos de aprendizagem do currículo escolar.

Brasília, 08 de abril de 2020.

Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa.